



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222  
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

PROCESSO N.º 060/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2016

## CONTRATO N.º 042/2016

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL PARA A ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO CHRISTOVAM CHIARADIA E PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SOLICITADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, EXCLUSIVO PARA ME E EPP QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO E A EMPRESA ROGER EDUARDO DOS SANTOS – ME.**

Pelo presente Contrato entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 18.192.906/0001-10 com sede localizada na Rua Alferes Renó, 200, Centro, município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **Antonio Carlos Silva**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral n.º. M- 2.796.622 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 052.151.358-86, residente e domiciliado na rua Joaquim P. Mota Sobrinho, 55 – Centro, município de Piranguinho Estado de Minas Gerais, CEP 37.508-000, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **ROGER EDUARDO DOS SANTOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 07835506/0001-60, com sede na Rua José Dias de Castro, n.º. 118, Bairro Vila São José, Município de Várzea Paulista, Estado de Minas Gerais, CEP: 13.224-360, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Roger Eduardo dos Santos, solteiro, brasileiro, empresário**, portador do Registro Geral n.º. 41.011.533-2, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 21653669845, residente e domiciliado na Rua Macauba, n.º.508, Bairro Jardim das Palmeiras, Município de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 13224.600, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório n.º. 060/2016, na modalidade Pregão Presencial n.º. 031/2016, com fundamento na Lei n.º. 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**0207011236504013044 – Fonte: 246 – Ficha: 242**

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL PARA A ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO CHRISTOVAM CHIARADIA E PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SOLICITADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, EXCLUSIVO PARA ME E EPP**, conforme especificações previstas no ANEXO I do Processo Licitatório n.º. 060/2016.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222  
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

PROCESSO N.º 060/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2016

Item	Especificação e Marca	Qtidade	Preço por unidade	Preço Total
01	Balço Americano com 03 cadeiras, CONFECCIONADO EM TUBO INDUSTRIAL DE NO MIN. 2 1/2", COM AS SEGUINTE MEDIDAS MÍNIMAS: COM PAREDE DE 2,65 E 2" COM PAREDE DE 2,00 MM, MEDINDO 2,65 DE ALTURA POR 1,80M DE LARGURA POR 3,40M DE COMPRIMENTO COM CORRENTES GALVANIZADAS COM ELO DE 5 MM E ASSENTOS CONFECCIONADOS EM CHAPA Nº 16, SENDO A PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO NAS CORES: AMARELO OURO, VERMELHO VIVO E AZUL ESCURO.	03	1.180,00	3.540,00
02	CARROSSEL DE 08 LUGARES, CONFECCIONADO EM TUBO INDUSTRIAL DE 3", COM AS SEGUINTE MEDIDAS MÍNIMAS: PAREDE DE 2,65MM; 1", 7/8" E 3/4" COM PAREDE DE 1,50MM COM ROLAMENTO CÔNICO TENDO 1,50M DE DIÂMETRO, ASSENTO EM TUBO INDUSTRIAL, SENDO A PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO NAS CORES AMARELO OURO, VERMELHO VIVO E AZUL ESCURO.	03	740,00	2.220,00
03	Escorregador, DE 2,5 M : CONFECCIONADO EM TUBO INDUSTRIAL DE 7/8" E 3/4", COM MEDIDAS MÍNIMAS DE: PAREDE DE 1,50MM E CHAPA DOBRADA Nº 16, MEDINDO 1,00M DE LARGURA; 1,50 M DE ALTURA E 2,70 M DE COMPRIMENTO; DESLIZANTE MEDINDO 0,40CM DE LARGURA, 2,50 DE COMPRIMENTO E LEITO REVESTIDO EM AÇO GALVANIZADO, ESCADA EM TUBO DE 1" E 2", COM PAREDE DE 1,50MM, FERRO REDONDO DE 1/2", SENDO A PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO NAS CORES: AMARELO OURO, VERMELHO VIVO E AZUL ESCURO.	01	1.140,00	1.140,00
04	Gangorra, COM 02 PRANCHAS - CONFECCIONADA COM TUBO INDUSTRIAL DE 2 1/2", 2" E 1" COM AS MEDIDAS MÍNIMAS DE: PAREDE DE 1,50MM; FERRO REDONDO 3/8" E 1/2", MEDINDO 1,20M DE LARGURA, 060CM DE ALTURA E 2,50M DE COMPRIMENTO, COM ASSENTOS EM CHAPA DOBRADA Nº 16 MEDINDO 0,20CM DE LARGURA, COM MANCAL REGULÁVEL, SENDO A PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO NAS CORES: AMARELO OURO, VERMELHO VIVO E AZUL ESCURO.	02	730,00	1.460,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222  
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

PROCESSO N.º 060/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016

## CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será 12 meses contados a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

### I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

### II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O valor do presente Contrato será de R\$8.360,00 (Oito mil, trezentos e sessenta reais ).

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado até 30 (Trinta dias), após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas e liquidação pela Prefeitura.

§ 1º. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão ser entregues junto a entrega dos, nos dias úteis no horário das oito às onze e das treze às dezesseis horas, no setor de compras.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222  
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

PROCESSO N.º 060/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2016

## CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Rosana Dias Chaves, Secretária Municipal de Educação ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

**Parágrafo único.** A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei n.º. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei n.º. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de dez por cento – 10% – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois – 02 – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

**Parágrafo único.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

**Parágrafo Único.** Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222  
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

**PROCESSO N.º 060/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2016**

**II** – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

**III** – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

**Parágrafo único.** Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei n.º. 8666/1993 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTENSÃO**

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Piranguinho/MG, 27 de Setembro de 2016.

**MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO**

**ANTÔNIO CARLOS SILVA**

Chefe do Poder Executivo Municipal

**ROGER EDUARDO DOS SANTOS – ME**

**CNPJ: 07835506/0001-60**

**CONTRATADA**

**De acordo da Assessoria Jurídica:**

**Daiana da Silva Noronha**

**OAB: 125.485**